



XXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Mindelo, 19 de julho de 2019

Resolução sobre a Interpretação do Artigo 2.º do Acordo de Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido na cidade do Mindelo, na sua XXIV Reunião Ordinária, no dia 19 de julho de 2019;

Considerando que um dos desígnios fundadores da CPLP, consagrado na Declaração Constitutiva, é o de “*promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP*”;

Observando que os imperativos da facilitação da circulação de pessoas no espaço da CPLP são elementos determinantes para a consolidação do sentimento de pertença à Comunidade e de afirmação da CPLP juntos dos seus cidadãos;

Tendo presente as decisões e recomendações dos órgãos superiores sobre a Mobilidade na CPLP, nomeadamente as constantes da Declaração de Brasília, da XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP (31 de outubro e 1 de novembro de 2016) e da Declaração sobre Pessoas e Mobilidade na CPLP, adotada pela XII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP (Santa Maria, 17 e 18 de julho de 2018);

Atentando na necessidade de prosseguir os esforços que vêm sendo desenvolvidos para incrementar a implementação dos acordos sobre mobilidade em vigor na CPLP;

Considerando, ainda, a Declaração Final da V Reunião dos Ministros do Interior e Administração Interna da CPLP (Praia, 24 de abril de 2019) e o Relatório Final da II Reunião Técnica Conjunta sobre Mobilidade na CPLP (Lisboa, 27 e 28 de maio de 2019);

DECIDE:

1. *Estabelecer*, ao abrigo do Artigo 6.º do Acordo de Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, a seguinte interpretação para o Artigo 2.º do mesmo Acordo: a existência das listas referidas no §2 do Artigo 2.º não é exigência para a aplicação do Acordo e, conseqüentemente;
2. *Instar* aos Estados-Membros que são Partes do Acordo de Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas a apreciar pedidos e a conceder vistos submetidos ao abrigo deste Acordo, independentemente da existência das referidas listas, mediante apreciação casuística, avaliando *ad-hoc* a documentação submetida pelo proponente para demonstração da sua integração numa das classes ou grupos beneficiários do Acordo;

3. *Recomendar* aos Estados-Membros que são Partes do Acordo de Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas que procedam à divulgação das referidas listas, na medida das suas possibilidades, por via do Secretariado Executivo da CPLP, sem prejuízo do exposto nos dois pontos anteriores.

Feita na cidade do Mindelo, a 19 de julho de 2019